

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 111/2014

(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 551, de 7/11/2014)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 193, de 9 de outubro de 2008, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 1061, de 12 de maio de 2005, do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a resposta à consulta efetuada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício TRT 18ª GP/DG nº 040/2014, a qual explicitou que os Tribunais Regionais do Trabalho podem delimitar, por ato interno, as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, para melhor adaptá-las às suas necessidades;

Considerando que a atribuição de conduzir veículos é uma atividade acessória e de apoio à atividade finalística do Tribunal;

Considerando que o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, não tem como atribuição principal a função de conduzir veículos oficiais; e

Considerando o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 6259/2014 – SISDOC,

R E S O L V E:

Art. 1º A atribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, referente à condução de veículos automotores, fica limitada ao desempenho das atividades inerentes à segurança institucional ou aos casos em que a segurança de dignitários se revelar necessária.

(art. 1º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 551, de 7/11/2014)

Art. 2º As atividades concernentes à condução de veículos automotores, nos casos não previstos no art. 1º, serão objeto de execução indireta.

Art. 2º-A Os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, desempenharão integralmente a atividade de condução de veículos automotores até a conclusão do processo de contratação de empresa para a execução indireta da atividade.

(art. 2º-A incluído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 155, de 28/4/2014)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 22 de abril de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1600/2014, Data da disponibilização: 11/11/2014.